



Aprovado em 2ª discussão
e votado por unanimidade
dos presentes

Sala de sessões 12/03/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2020.

Aprovado em 1ª discussão

~~em sessão por unanimidade~~

~~dos presentes~~

Sala de sessões 05/03/2020

Secretário

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE BELÉM DE MARIA/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Secretário

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, da Prefeitura Municipal de Belém de Maria/PE não poderá ser inferior a R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para os servidores que laborem a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei Municipal, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentaria Anual ao exercício de 2020, de acordo com os repasses a serem feitos pela União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 13 de fevereiro de 2020

ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA